



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 99/2026-GOINFRA, Contratação nº 121037, Processo nº 202600005020362, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados no município que compõe o Lote 109 do Programa Goiás em Movimento - Eixo Municípios (Rio Verde).**

Quanto à análise da conformidade técnica das propostas comerciais apresentadas pela licitante **CCB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, procedeu-se à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado.

Após essa avaliação, foram identificados pontos que fundamentam a necessidade de justificativa por parte das licitantes.

Diante disso, **solicitamos a abertura da 1ª Diligência**, a fim de oportunizar a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares.

ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **CCB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, **NÃO ATENDEU integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade**, previstos na Portaria nº 121/2025, no Termo de Referência e no Edital. As inconsistências identificadas serão detalhadas a seguir.

O termo de referência desse processo licitatório é claro e incisivo quando diz:

- 12.7.20. A planilha auxiliar deverá detalhar as composições de custos unitários, incluindo, no mínimo:
- a. Custos de mão de obra, com observância aos pisos salariais, convenções coletivas e encargos obrigatórios;
 - b. Custos de materiais, com especificação das unidades, quantidades e preços praticados;
 - c. Custos de equipamentos, incluindo depreciação, manutenção e consumo;
 - d. Encargos sociais e trabalhistas incidentes;
 - e. Custos indiretos, tais como administração local e central, seguros, riscos e outros componentes do BDI.

O Edital N º 99/2026 desse processo licitatório é claro e incisivo quando diz:

- 7.8. Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros:

1. Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e materiais, com a devida apresentação das respectivas produtividades.
2. Da consistência dos descontos: As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexequíveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.

I. Composições de serviços

Constatou-se que, nas composições de preços unitários dos serviços apresentadas, a licitante não demonstrou, de forma individualizada, a incidência e a distribuição dos descontos aplicados sobre os respectivos insumos e componentes formadores dos custos. Verificou-se, tão somente, a aplicação de desconto sobre o preço unitário final das composições, sem a correspondente demonstração de como a redução foi distribuída entre equipamentos, mão de obra, materiais e demais insumos.

Tal circunstância inviabiliza a verificação do atendimento aos critérios estabelecidos na Portaria nº 121/2025-GOINFRA, uma vez que a comprovação da exequibilidade está diretamente relacionada à natureza do componente sobre o qual incidiu a redução de preço.

A Portaria nº 121/2025-GOINFRA estabelece que a análise de exequibilidade deve abranger os preços unitários e as composições dos serviços, inclusive as composições auxiliares, mediante verificação da consistência dos descontos aplicados, de modo a assegurar a viabilidade econômica da proposta e evitar comprometimentos à execução e à qualidade dos serviços.

Cumprir destacar que os subitens a seguir decorrem diretamente da inconsistência apontada neste Item I.

Solicita-se que a licitante realize a adequação da proposta ou apresente justificativa técnica fundamentada para as inconformidades apontadas, que comprovem a exequibilidade da proposta.

I-A Mão de obra

Diante do apresentado no Item I, caso os descontos tenham incidido sobre os custos de mão de obra, deveriam ter sido apresentados os instrumentos coletivos aplicáveis, especialmente as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs, de modo a demonstrar a compatibilidade dos valores propostos com os pisos e demais condições estabelecidas para as categorias profissionais vinculadas à região de execução dos serviços. Ressalta-se que tais documentos também não foram apresentados pela licitante. A Portaria nº 121/2025-GOINFRA, artigo 3º, inciso XII, determina que os valores de mão de obra observem as convenções coletivas da categoria profissional vinculada à região de execução dos serviços ou, na ausência destas, a legislação trabalhista pertinente.

Diante do exposto, solicita-se que a licitante apresente o detalhamento completo dos encargos sociais e complementares praticados ou justifique a inconsistência identificada.

I-B Cotações e documentações comprobatórias

Diante do exposto no Item I, verifica-se que as composições de custos unitários apresentadas pela licitante não permitem identificar, de forma objetiva, quais componentes tiveram seus preços reduzidos em relação ao orçamento referencial da GOINFRA. Dessa forma, fica prejudicada a verificação da consistência dos descontos aplicados e a identificação dos componentes que demandariam comprovação específica de exequibilidade. A Portaria nº 121/2025-GOINFRA estabelece que os preços unitários e as composições dos serviços devem ser avaliados quanto à consistência dos descontos aplicados e/ou das cotações de mercado, de modo a verificar a viabilidade dos preços ofertados.

Nesse contexto, nos termos do Artigo 2º, inciso III, e do Artigo 3º, incisos II e V, da referida Portaria, verificou-se a

ausência das cotações de mercado referentes às emulsões asfálticas, classificadas como insumos críticos. Ressalta-se que, para esses materiais, é possível identificar diretamente a incidência do desconto, uma vez que as respectivas composições são constituídas exclusivamente pelo fornecimento de emulsão asfáltica. Assim, o desconto aplicado ao preço final da composição incide integralmente sobre esse insumo, tornando indispensável a apresentação da respectiva cotação para comprovação de sua compatibilidade com os preços de mercado e aferição de sua exequibilidade.

Ademais, para os materiais betuminosos, a Portaria nº 121/2025-GOINFRA estabelece que somente são válidas cotações provenientes de distribuidoras e/ou produtores devidamente regulamentados pela ANP, devendo o documento conter informações claras e objetivas, tais como a identificação da licitante, o local de entrega, unidade de medida, os dados cadastrais do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail). A ausência dessas informações impossibilita, quando aplicável, a análise do binômio aquisição e transporte e o correspondente ajuste do custo de transporte pelo valor unitário em tonelada por quilômetro (TKM), conforme **A'. Cálculo de binômio**.

A'. Cálculo de binômio:

Em casos onde a cotação possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial, a empresa deve justificar o valor proposto diante de um percurso de transporte mais oneroso que o previsto no projeto base, sob pena de a composição ser considerada inexecutável. Após a análise ao cálculo do binômio de aquisição e transporte, faz-se necessária a retroalimentação da proposta, nos termos exigidos pela Portaria GOINFRA nº 121/2025.

Conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da referida Portaria, após o ajuste do custo de transporte, deve ser efetuada a comparação entre o preço ajustado (X) — resultante da soma do preço do insumo com o custo de transporte ajustado — e o preço originalmente ofertado pelo licitante (Y), sendo a exequibilidade condicionada ao resultado desse confronto, nos seguintes termos:

- Se $X > Y$: proposta inexecutável;
- Se $X < Y$: proposta executável nesse quesito.

Dessa forma, a ausência das cotações das emulsões asfálticas, somada à impossibilidade de identificar a incidência dos descontos nos demais componentes das composições, impede a análise objetiva da formação dos preços e, conseqüentemente, a adequada comprovação da exequibilidade dos valores ofertados.

Solicita-se que a licitante apresente documentação comprobatória/cotações válidas e idôneas, assinadas eletronicamente, contendo no mínimo, identificação completa do local de entrega, os dados do fornecedor (**CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail**), a unidade de medida e a modalidade de transporte (CIF ou FOB), bem como demais elementos que possibilitem a verificação de sua veracidade por esta Administração.

II. Custos de equipamentos

Constatou-se divergência entre os valores dos Custos Horários Produtivos (CHP) e Improdutivos (CHI) apresentados na tabela de equipamentos da licitante e aqueles efetivamente aplicados nas respectivas composições de preços unitários dos serviços, não sendo possível identificar, a partir da documentação apresentada, a justificativa técnica para a adoção de valores distintos para os mesmos equipamentos.

CURVA ABC	Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	VI. Produtivo EMPRESA (apresentado em composição)	VI. Improdutivo EMPRESA (apresentado em composição)	DESÁGIO PROD. (%)	DESÁGIO IMPROD. (%)
A	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	R\$ 291,10	R\$ 80,45	0,00%	0,00%

A	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	R\$ 279,44	R\$ 80,82	0,00%	0,00%
A	30012	ROLO LISO TANDEN - 10 t	R\$ 305,80	R\$ 121,43	0,00%	0,00%
A	30023	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS	R\$ 351,19	R\$ 159,13	0,00%	0,00%
B	30020	TANQUE DE ESTOCAGEM ASFALTO (30.000L)	R\$ 46,63	R\$ 31,78	0,00%	0,00%
B	30015	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO - 27 T	R\$ 267,10	R\$ 134,18	0,00%	0,00%
B	30005	TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	R\$ 158,75	R\$ 60,25	0,00%	0,00%

CURVA ABC	Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	VI. Produtivo EMPRESA (recalculado)	VI. Improdutivo EMPRESA (recalculado)	DESÁGIO PROD. (%)	DESÁGIO IMPROD. (%)
A	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	R\$ 276,54	R\$ 73,01	5,00%	9,25%
A	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	R\$ 264,77	R\$ 73,32	5,25%	9,28%
A	30012	ROLO LISO TANDEN - 10 t	R\$ 284,94	R\$ 109,79	6,82%	9,59%
A	30023	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS	R\$ 318,80	R\$ 142,58	9,22%	10,40%
B	30020	TANQUE DE ESTOCAGEM ASFALTO (30.000L)	R\$ 39,63	R\$ 27,01	15,01%	15,01%
B	30015	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO - 27 T	R\$ 242,80	R\$ 120,62	9,10%	10,11%
B	30005	TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	R\$ 150,84	R\$ 55,58	4,98%	7,75%

A divergência identificada compromete a rastreabilidade e a consistência da formação dos custos dos equipamentos, uma vez que os valores demonstrados na respectiva tabela de cálculo não correspondem àqueles utilizados na formação dos preços unitários dos serviços. Dessa forma, não é possível determinar, com base nos documentos apresentados, quais valores representam efetivamente os custos horários considerados pela licitante em sua proposta, tampouco verificar se eventuais reduções promovidas nas composições incidiram sobre parcelas cuja alteração não é admitida pela Portaria nº 121/2025-GOINFRA.

Solicita-se que a licitante realize a adequação da proposta ou apresente justificativa técnica fundamentada para as inconformidades apontadas. Adicionalmente, caso haja alterações, destaca-se a necessidade de encaminhamento da

III. Documentação comprobatória dos equipamentos (Notas fiscais)

Foram realizadas tentativas de verificação das informações constantes nas referidas notas fiscais junto aos meios oficiais disponibilizados pelos órgãos competentes. Contudo, não foi possível confirmar a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados, tampouco estabelecer, de forma segura e objetiva, a correspondência entre as informações neles consignadas e os registros passíveis de validação nas respectivas fontes oficiais.

CURVA ABC	Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	Comprovação	Conformidade
A	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	Enviado	Não atende
A	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	Enviado	Não atende
A	30012	ROLO LISO TANDEN - 10 t	Enviado	Não atende
A	30023	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS	Enviado	Não atende
B	30020	TANQUE DE ESTOCAGEM ASFALTO (30.000L)	Enviado	Não atende
B	30015	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO - 27 T	Enviado	Não atende
B	30005	TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	Enviado	Não atende

Solicita-se apresentação da documentação comprobatória de propriedade (posse) ou instrumentos contratuais de locação referentes a todos os equipamentos elencados no orçamento, nos quais constem o ano de fabricação. Reitera-se que a documentação deve se restringir estritamente aos equipamentos que serão efetivamente utilizados na execução desta obra específica, abstendo-se do envio de informações ou documentos alheios ao escopo estabelecido. A ausência desses dados impede a análise da consistência dos custos produtivos e improdutivos, sujeitando a proposta à declaração de inexecuibilidade conforme o item XI da Portaria nº 121/2025-GOINFRA. Ressalta-se que, para os equipamentos locados, faz-se igualmente necessária a exigência.

IV. Planilha linear

Verificou-se a ausência da Planilha de Proposta Linear no conjunto documental apresentado pela licitante. Ressalta-se que este documento é indispensável para a aferição da distribuição uniforme dos descontos e para a análise da estratégia de execução físico-financeira da obra. Diante do exposto, solicita-se o envio da referida planilha devidamente preenchida, contendo o percentual de desconto linear aplicado e com o truncamento de todos os valores em duas casas decimais, sob pena de a proposta ser considerada incompleta por descumprimento dos requisitos formais estabelecidos no edital e na Portaria nº 121/2025-GOINFRA. A empresa deve enviar as planilhas com desconto Linear e Exequibilidade em PDF e em Arquivos Editáveis (.xls).

Cumprir observar que o valor global nela consignado deve guardar estrita fidelidade ao valor total apresentado na Carta Proposta.

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, retornem os autos à LC-GELIC para **abertura da 1ª Diligência**.

Atenciosamente,

GOIANIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 11/08/2026, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **94275191** e o código CRC **D8D2888C**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP
74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005020362



SEI 94275191